



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 14154/2025/MPS

Brasília, 21 de outubro de 2025.

Ao Senhor,
GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SAUS - Quadra 2 - Bloco O - Asa Sul
70070-946 - Brasília-DF
pres@inss.gov.br

Assunto: Solicitação de autorização para contratação emergencial de serviços de vigilância patrimonial.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.084082/2025-60.

Senhor Presidente,

1. Cordialmente cumprimentando-o, refiro-me ao OFÍCIO SEI Nº 970/2025/PRES-INSS, dessa Autarquia, por meio do qual encaminha solicitação de autorização superior para contratação emergencial de serviços de vigilância patrimonial, pelo prazo de 12 meses, abrangendo 141 Agências da Previdência Social vinculadas às Gerências-Executivas de Araçatuba, Bauru, Marília, Sorocaba, Presidente Prudente, Araraquara, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São João da Boa Vista. O valor estimado é de R\$ 2.768.450,03 mensais, totalizando R\$ 33.221.400,39. As áreas técnicas competentes manifestaram-se favoravelmente quanto à disponibilidade orçamentária, regularidade jurídica e prosseguimento da instrução processual.

2. Nesse sentido, informa-se que a contratação em referência foi autorizada pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, razão pela qual se encaminha a documentação técnica pertinente, elaborada pelo Ministério da Previdência Social, para as providências subsequentes.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anexos:

I - DESPACHO nº 2963/2025/SE-MPS (SEI nº 54603441);

II - DESPACHO nº 1846/2025/GABIN-MPS (SEI nº 54624894);

- II - NOTA Nº 01289/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 54894724);
III - DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00466/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 54894810);
IV - DESPACHO nº 1932/2025/GABIN-MPS (SEI nº 54897764).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 21/10/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54906792** e o código CRC **550230A2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail mps.se@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia



DESPACHO N° 2963/2025/SE-MPS

Processo nº 14021.084082/2025-60

1. Trata-se de solicitação de autorização superior, encaminhada pela senhora Presidente do INSS, prevista no Decreto nº 10.193/2019, para a contratação, em caráter emergencial, por 12 (doze) meses, da prestação dos serviços de vigilância patrimonial para atender as Gerências-Executivas Araçatuba, Bauru, Marília, Sorocaba, Presidente Prudente, Araraquara, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São João da Boa Vista e unidades vinculadas, com **valor mensal de R\$ 2.768.450,03** (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos) e **total para o período de R\$ 33.221.400,39** (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e trinta e nove centavos), **de competência do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social**, conforme previsão definida no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

2. A proposta, conforme a Portaria Conjunta PRTES/DIROFL/INSS nº 25, de 11 de outubro de 2022, foi submetida pela Unidade Demandante à análise preliminar da Divisão de Despesas Operacionais e Suprimentos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRLOG, que se pronuncia, no Despacho 22646984, favoravelmente pelo prosseguimento desta instrução na busca da pretensa autorização pela Autoridade competente.

3. A medida é motivada pelo **impedimento de licitar e contratar** com a União aplicado à empresa **Nexus Vigilância Ltda.**, atual prestadora dos serviços, sancionada pela **Controladoria-Geral da União**, com fundamento no **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, conforme registros no CEIS/CNEP.

4. Em decorrência disso, não é possível a prorrogação excepcional dos contratos vigentes (nºs 64/2019 e 68/2019), cujo término se deu em **15/09/2025**.

5. A Superintendência Regional e a Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística instruíram o processo, concluindo pela **adoção de contratação emergencial**, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, medida necessária para **assegurar a continuidade de serviços essenciais à integridade patrimonial e à segurança de servidores e usuários**.

6. Submetida à análise jurídica, a PFE, por meio do **PARECER N° 00566/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, manifestou-se favorável à contratação, asseverando:

"Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de contratação direta submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 10, 11, 15, 18, 36, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 94, 95, 97, 98, 99, 105, 106, 108, 110, 111, 112 e 113 deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão."

7. Ressalte-se que a contratação emergencial visa resguardar o interesse público e evitar descontinuidade operacional em unidades que realizam atendimento direto ao cidadão, incluindo serviços periciais, conforme as diretrizes da **Portaria PRES/INSS nº 1.332/2021** e alterações posteriores.

8. A equipe de planejamento da contratação foi regularmente instituída por meio da **Portaria COFL/SRSE-I/INSS nº 97/2025**, e já se encontram em elaboração o estudo técnico preliminar e o termo de referência, observando-se os prazos e limites da legislação vigente.

9. Registre-se que, de acordo com o art. 18 da Portaria MPS nº 1.109, de 6 de maio de 2025, as autorizações de que tratam os arts. 3º e 4º não envolvem análises técnica e jurídica do procedimento, as quais são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e

entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação, e que o presente processo de contratação está sob os cuidados da **Superintendência Regional Sudeste I**, cumprindo-lhe zelar e se responsabilizar pelo fiel e correto cumprimento da legislação aplicável à mesma.

10. Assim, à vista do pronunciamento supra citado, expedido com a ciência e o de acordo do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística Substituto, esta COOAT **manifesta-se em concordância** com a autorização superior para a contratação, em caráter emergencial, por 12 (doze) meses, da prestação dos serviços de vigilância patrimonial para atender as Gerências-Executivas Araçatuba, Bauru, Marília, Sorocaba, Presidente Prudente, Araraquara, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São João da Boa Vista e unidades vinculadas, com **valor mensal de R\$ 2.768.450,03** (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos) e **total para o período de R\$ 33.221.400,39** (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e trinta e nove centavos), que, conforme indicado no Sumário Executivo (22584784), tem previsão de assinatura do correspondente instrumento contratual em 30 de outubro de 2025.- **Sistema de Dados Corporativo**

11. Encaminhe-se os autos ao Gabinete do senhor Secretário Executivo para conhecimento e, se de acordo, submeter à apreciação do Senhor Ministro da Previdência Social, solicitando autorização para a contratação em tela, conforme previsão definida no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Brasília, 09 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CLÁUDIO SENA SANTOS

Coordenação de Análise Técnica

Respondendo

Brasília, 09 de outubro de 2025.

12. Ciente e de acordo.

13. Encaminhe-se ao Gabinete do senhor Ministro para, se de acordo, autorizar a contratação em tela, conforme previsão definida no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/10/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Sena Santos, Técnico(a) do Seguro Social**, em 10/10/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54603441** e o
código CRC **0767EA41**.

Referência: Processo nº 14021.084082/2025-60.

SEI nº 54603441



DESPACHO N° 1846/2025/GABIN-MPS

Processo nº 14021.084082/2025-60

1. Trata-se do Ofício nº 970/2025/PRES-INSS (SEI nº 54506575), do Instituto Nacional do Seguro Social, que solicita autorização para a contratação, em caráter emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, dos serviços de vigilância patrimonial destinados às Gerências-Executivas de Araçatuba, Bauru, Marília, Sorocaba, Presidente Prudente, Araraquara, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São João da Boa Vista, bem como às suas unidades vinculadas, no valor mensal de R\$ 2.768.450,03 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), totalizando R\$ 33.221.400,39 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e trinta e nove centavos) para o período.

2. Ante o exposto, encaminhe-se à Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FELIPE LIMA DE MENEZES

Coordenador de Procedimentos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Lima De Menezes, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54624894** e o código CRC **DC32FFE8**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

NOTA N° 01289/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU

NUP: 14021.084082/2025-60

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Cuida-se de expediente encaminhado à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (CONJUR/MPS) pela Secretaria-Executiva, para manifestação quanto à autorização ministerial de governança destinada à contratação emergencial, por 12 (doze) meses, de serviços de vigilância patrimonial para atender as Gerências-Executivas de Araçatuba, Bauru, Marília, Sorocaba, Presidente Prudente, Araraquara, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São João da Boa Vista, e respectivas unidades vinculadas.

2. O processo foi remetido ao MPS por meio do Ofício SEI nº 982/2025/PRES-INSS, haja vista que o valor mensal estimado R\$ 2.768.450,03 (global R\$ 33.221.400,39 para 12 meses) ultrapassa o limite do art. 18, I, da Portaria MPS nº 1.109/2025, exigindo autorização do Ministro de Estado na forma do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

3. A motivação decorre do impedimento de licitar e contratar imposto pela CGU à empresa Nexus Vigilância Ltda., atual prestadora, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (registros no CEIS/CNEP), o que impossibilitou a prorrogação excepcional dos Contratos nº 64/2019 e 68/2019, cuja vigência se encerrou em 15/09/2025. Diante desse quadro, a Superintendência Regional e a Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística instruíram pela contratação direta emergencial, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade de serviços essenciais à integridade patrimonial e à segurança de servidores e usuários.

4. Em análise jurídica, a PFE/INSS, por meio do Parecer nº 00566/2025/EQP.LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, opinou pela regularidade jurídica, com ressalvas, condicionando a contratação ao cumprimento das recomendações ali enumeradas. Registra-se que a medida visa evitar descontinuidade operacional em unidades de atendimento direto ao cidadão, inclusive serviços periciais, alinhada às diretrizes da Portaria PRES/INSS nº 1.332/2021.

5. O Decreto nº 10.193/2019, em seu art. 3º, determina que a autorização para contratações e prorrogações de maior vulto deve ser submetida ao Ministro de Estado, como instância de governança, para apreciação sob os prismas da conveniência e oportunidade.

6. O cabimento da emergência encontra suporte no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021: a sanção impeditiva à atual contratada rompe a continuidade e compromete a segurança de bens públicos, servidores e usuários, justificando a contratação direta pelo prazo estritamente necessário (até 12 meses) e com execução imediata.

7. A inviabilidade de prorrogação dos contratos 64/2019 e 68/2019, após a sanção registrada no CEIS/CNEP, afasta a solução ordinária e corrobora a necessidade de contratação emergencial. A DDOS/CGRLOG emitiu anuência preliminar; a PFE/INSS validou juridicamente a via eleita, com ressalvas e condicionantes que devem ser integralmente atendidas.

8. No âmbito da governança, o Decreto nº 10.193/2019 (art. 3º) estabelece a submissão ao Ministro de contratações de maior vulto, para juízo de conveniência e oportunidade, e o art. 18 da Portaria MPS nº 1.109/2025 explica que tais autorizações não substituem as análises técnica e jurídica do INSS, nem implicam ratificação dos atos do processo.

9. Diante do exposto, não se verificam óbices jurídicos à autorização ministerial de governança para a contratação emergencial de vigilância patrimonial, recomendando-se que o ato seja condicionado ao atendimento integral das ressalvas da PFE/INSS e às cautelas da Lei nº 14.133/2021 para dispensa por emergência.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

ISADORA CAMARGO LAITANO

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 14021084082202560 e da chave de acesso ce637488



Documento assinado eletronicamente por ISADORA CAMARGO LAITANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979441765 e chave de acesso ce637488 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA CAMARGO LAITANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-10-2025 16:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00466/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU

NUP: 14021.084082/2025-60

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Aprovo a NOTA Nº 01289/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU.
2. Destaco a recomendação contida na manifestação em relação à necessidade de atendimento integral das ressalvas feitas pela PFE/INSS e às cautelas da Lei nº 14.133/2021 para dispensa por emergência.
3. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, via SEI, com os nossos cumprimentos.

Brasília, 21 de outubro de 2025.

VICTOR DE OZEDA ALLA BERNARDINO

Procurador da Fazenda Nacional

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 14021084082202560 e da chave de acesso ce637488



Documento assinado eletronicamente por VICTOR DE OZEDA ALLA BERNARDINO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979578739 e chave de acesso ce637488 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR DE OZEDA ALLA BERNARDINO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 21-10-2025 09:48. Número de Série: 47491928959224382995830049104. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

DESPACHO N° 1932/2025/GABIN-MPS

Processo nº 14021.084082/2025-60

1. Trata-se do Ofício N° 970/2025/PRES-INSS (SEI nº 54506575), do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio do qual solicita autorização para a contratação, em caráter emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, dos serviços de vigilância patrimonial destinados às Gerências-Executivas de Araçatuba, Bauru, Marília, Sorocaba, Presidente Prudente, Araraquara, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São João da Boa Vista, bem como às suas unidades vinculadas, perfazendo 141 (cento e quarenta e uma) Agências da Previdência Social em funcionamento.

2. Conforme o § 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 1.109, de 6 de maio de 2025, informo estar ciente e de acordo com a autorização da contratação emergencial, nos termos da Nota N° 01289/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 54894724) e Despacho de aprovação N°. 00466/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU (SEI nº 54894810).

3. Dessa forma, restitua-se à Secretaria-Executiva para providências necessárias.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 21/10/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54897764** e o código CRC **52BBD8F9**.

**ENC: OFÍCIO SEI Nº 14154/2025/MPS / Confirmar recebimento****De** Apoio Presidencia - INSSDF <sap@inss.gov.br>**Data** Qua, 22/10/2025 09:15**Para** INAYANA PEREIRA DE SENA <inayana.sena@inss.gov.br>**6 anexos (397 KB)**Oficio_54906792.pdf; Despacho_Numerado_54603441.pdf; Despacho_Numerado_54624894.pdf;
Nota_54894724_supersapiens.agu.gov.br_apps_processo_57392300_visualizar_3246416440_2979441765.pdf; Despacho_54894810_des_466.pdf; Despacho_Numerado_54897764.pdf;

Atenciosamente,

Serviço Técnico Administrativo do Gabinete
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
(61) 3313-4740

**De:** MPS/MPS-SE <mps.se@previdencia.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 21 de outubro de 2025 19:09**Para:** Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>; Presidencia <pres@inss.gov.br>; mps.se@previdencia.gov.br <mps.se@previdencia.gov.br>**Assunto:** OFÍCIO SEI Nº 14154/2025/MPS / Confirmar recebimento

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Encaminhamos OFÍCIO SEI Nº 14154/2025/MPS, de 21 de outubro de 2025, para conhecimento e providências.

Confirmar recebimento.